ESTATUTO FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE TÊNIS DE MESA

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1°. A **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE TÊNIS DE MESA**, designada pela sigla **FMTTM**, é uma associação civil de direito privado, com finalidades desportivas, sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, tendo competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração do Estado do Mato Grosso, da modalidade olímpica do desporto Tênis de Mesa, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, fundada em 09 de março de 2006, na cidade de Várzea Grande-MT, sem caráter econômico, político ou religioso, que congrega pessoas de ambos os sexos, e por todas as entidades a ela filiadas que pratiquem ou venham a praticar em todo o Estado do Mato Grosso a modalidade do Tênis de Mesa e outros assemelhados formados ou que venham a se formar a critério da Federação, ou ainda, das entidades nacionais e internacionais de administração.

§ 1°. A Federação Matogrossense de Tênis de Mesa será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2°. A Federação Matogrossense de Tênis de Mesa, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3°. A Federação Matogrossense de Tênis de Mesa, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4°. A Federação Matogrossense de Tênis de Mesa, nos termos do art. 1°, parágrafo 1° da lei 9.615, de 24 de março de 1998,

reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administrativa do desporto.

Art. 2°. A Federação Matogrossense de Tênis de Mesa tem sede e foro na Av. Júlio Campos, 3.557. Jardim Paula I, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, sendo ilimitado o tempo de duração.

Parágrafo único. A FMTTM poderá manter sede e foro em outro local, bastando, para tanto, a decisão do Presidente e a respectiva comunicação à Assembleia Geral.

Art. 3°. A personalidade jurídica da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4°. A Federação Matogrossense de Tênis de Mesa tem por fim:

a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado a prática do Tênis de Mesa em todos os níveis e manifestações sociais, inclusive os estudantis praticados por alunos das escolas primárias e secundárias, "para-campeonatos", praticado por portadores de deficiências;
b) Representar o Tênis de Mesa Matogrossense junto aos poderes públicos em caráter geral;
c) Respeitar e fazer as regras, normas e regulamentos emanados pela entidade hierarquicamente superiores, além dos internacionais e olímpicos;
d) Regulamentar as inscrições dos praticantes do Tênis de Mesa na FMTTM, fazendo cumprir as exigências das leis em vigor;
e) Promover e fomentar a prática do Tênis de Mesa de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, e portadores de doenças física, mental e auditiva, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
f) Promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do Tênis de Mesa;

g) Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

h) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

i) Praticar no exercício da direção regional do Tênis de Mesa todos os atos necessários à realização de seus fins;

Parágrafo único. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Federação Matogrossense de Tênis de Mesa.

Art. 5°. A execução de todas as atividades da FMTTM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência na gestão desportiva, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 6°. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FMTTM, inclusive orçamentária, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da entidade na internet, devendo tais relatórios ser atualizados mensalmente.

Art. 7°. Todos os instrumentos de formalização de acordos referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos serão disponibilizados no site da FMTTM no ato de sua conclusão, devendo ser indicados seus valores, prazo de vigência e nomes das partes contratantes.

Art. 8°. Será constituída pela Diretoria, através de nota oficial, a Ouvidoria da FMTTM que será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas aos documentos mencionados nos parágrafos anteriores, através do e-mail ou pelo link "ouvidoria" no site oficial da Entidade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9°. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgão ou representantes do Poder Público, a FMTTM poderá aplicar às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, que vierem a cometer qualquer ato contrário ao princípio dessa Federação, ofendendo-lhe o decoro e a moral, inclusive contra as pessoas físicas que a representam, bem como a seus representados, as seguintes penalidades (art. 48 da Lei Federal n° 9615/98):

I - Advertência: no caso de falta leve cometida por membros ou associados;

II - Censura Escrita: no caso de reincidência de falta leve;

III - Multa: no caso de prejuízo econômico ou financeiro à entidade, podendo varias de 01 (um) a 10 (dez) valores da anuidade, cometida por membros ou associados;

IV - Suspensão: no caso de falta grave cometia por membro ou associados;

V - Demissão: no caso de falta grave realizada por associados em cargos de direção ou de administração;

VI - Exclusão: na extinção de membros ou morte no caso de associados; ausência de pagamento de anuidade por 03 (três) anos; falta de comparecimento às assembleias por 03 (três) vezes consecutivas ou reincidência de falta grave.

§ 1°. As sanções previstas nos incisos desde artigo não prescindem do progresso administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2°. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3°. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FMTTM e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4°. O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente. Que o submeterá à Diretoria.

§ 5°. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMTTM só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 10. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FMTTM decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBTM, do COB e da Federação Internacional de Tênis de Mesa - ITTF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11. As obrigações contraídas pela FMTTM não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem a FMTTM, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FMTTM, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12. A FMTTM é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecido pela FMTTM.

Parágrafo único. São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FMTTM, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) Falido;

g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 13. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 14. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FMTTM os maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal da FMTTM o exercício de cargo ou função na CBTM.

Art. 15. Os mandatos de todos os membros dos órgãos da FMTTM serão de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 01 (uma) única recondução, respeitando o ciclo olímpico, e só poderão ser exercidos por pessoas que cumpram as condições da Legislação Desportiva em vigor.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 16. São poderes da FMTTM:

a) Assembleia Geral;

b) Presidência;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria.

§ 1°. Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FMTTM.

§ 2°. Os mandatos de membros dos poderes da FMTTM só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da legislação desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela ITTF, CBTM, COB, ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva, sendo-lhes vedado o exercício ou função em administração do desporto (art. 90 da Lei 9.615/98).

§ 3°. O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17. Os membros dos poderes e órgão não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FMTTM.

Art. 18. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 19. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FMTTM o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A assembleia Geral, poder máximo da FMTTM, é constituída pelos presidentes das ligas e clubes filiados, devidamente credenciados, a ela, diretamente vinculado, ou não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

Art. 22. Na Assembleia Geral o voto será unitário.

Parágrafo único. A entidade filiada em divida com a tesouraria da FMTTM que não participar de pelo menos um campeonato do calendário oficial no último ano do mandado, perderá direito de voto.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, todos os anos em Dezembro para:

I - Anualmente:

a. Discutir e votar o relatório e balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
b. Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro que se iniciará;
c. *Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;*
d. Aprovar o calendário de eventos.

II - De Quatro em Quatro anos:

a. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da FMTTM;
b. Eleger os (03) três membros efetivos e os três suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 24. A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente da FMTTM, ou ainda, por intermédio deste, quando requerida pela maioria dos membros que a compõem ou pelo Conselho Fiscal ou a Diretoria, mediante a solicitação devidamente fundamentada.

Parágrafo único. As finalidades e data da reunião de cada Assembleia serão comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada filiado, com antecedência mínima de (10) dez dias, devendo também estar afixado na porta da sede da FMTTM.

Art. 25. É ainda da competência da Assembleia:

a. Preencher os cargos vagos, na forma deste Estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos, salvo delegação expressa a outro poder, ressalvada a competência dada no CBJDD ao TJD;
b. Dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da FMTTM e aos membros dos demais poderes sendo-lhe lícito, contudo, atribuir ao Presidente e delegação para tal fim;
c. Alterar o Estatuto, dentro do período Legislativo de Outubro a Dezembro, de cada ano, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da FMTTM, mediante proposta devidamente fundamentada;

d. Conceder titulos honorificos a pessoas fisicas ou juridicas que tenham prestado serviços relevantes a FMTTM ou ao desporto Estadual;

e. Julgar os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

f. Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóvel ouvido o Conselho Fiscal;

g. Delegar poderes especiais ao Presidente, quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

h. Autorizar a abertura de créditos adicionais mediante justificativas da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;

i. Fixar normas a serem observadas quanto à destinação de imóveis pertencentes ao que vierem a pertencer a FMTTM.

j. Revelar, no todo ou em parte e em progresso findo, personalidades de natureza administrativa imposta ao filiado;

k. Resolver sobre extinção da FMTTM e determinar a destinação dos bens;

l. Referendar ou não decisões da Diretoria a respeito de interpretação do Estatuto;

m. Destituir os administradores.

§ 1°. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2°. As decisões a respeito de reforma estatutária e estabelecer critério para eleição dos administradores serão tomados com a votação favorável de dois terços (2/3) dos votos presentes e as que disserem respeito à extinção da FMTTM, deverão ser aprovadas por três quartos (3/4) dos votos presentes.

§ 3°. Em caso de empate na votação, ter-se-á como rejeitada a Proposta ou mantida a decisão anterior.

Art. 26. A Assembleia será instalada pelo Presidente da FMTTM ou pelo seu substituto legal, observando o quórum estatutário.

Parágrafo único. Haverá tolerância de (30) trinta minutos para o estabelecimento do quórum, e, caso isso não aconteça, o Presidente marcará nova reunião para trinta minutos mais tarde, sendo que as Assembleias Ordinárias poderão se instalar em segunda convocação com qualquer número.

Art. 27. Instalados os trabalhos na forma do Artigo anterior, caberá ao plenário indicar um de seus membros para presidi-la.

Parágrafo único. Lido o edital de convocação, passar-se-á ao exame da matéria constante da Ordem do dia e só depois de esgotada a pauta, será licita a apreciação de outros assuntos, na forma das disposições estatutárias.

Art. 28. A Assembleia disporá de um Regimento Interno por ela mesma aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) Reunir-se, durante o 4° trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
b) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na reunião de que trata e letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FMTTM e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
c) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Presidência;
d) Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Presidência;
e) Autorizar o Presidente da FMTTM a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

f) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1°. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§ 2°. A Assembleia Geral instalar-se á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quórum*.

Art. 30. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) Tratar de matéria que não sejam de competência da AGO;
b) Decidir sobre a desfiliação de entidades filiadas em caso de grave violação dos deveres contidos nesse Estatuto;
c) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, proposta pela diretoria, marca data conveniente para a eleição, fixando a data da posse dos eleitos;
d) Decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
e) Decidir a respeito da desfiliação da FMTTM de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das entidades filiadas.
f) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FMTTM, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, que é órgão independente. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) da filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
g) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quórum* de 2/3 (dois terços)

dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 31. As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FMTTM, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. No caso de eleição é indispensável à publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da FMTTM.

Art. 32. As Assembleias Gerais instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 33. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos especificos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 34. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1° do art. 28.

Art. 35. Os candidatos e meios de comunicação poderão acompanhar a apuração dos votos, nos termos do artigo 22, V, da Lei. 9.615/98.

Art. 36. O critério de valoração dos votos não poderá exceder a proporção de um para seis entre o menor e o de maior valor.

Art. 37. As eleições serão convocadas mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, nos termos do art. 22, III, da Lei 9.615/98.

Art. 38. Caso haja impugnação do direito de participar de eleição, será assegurada ao interessado defesa prévia, com direito a recurso.

DA SEÇÃO II
PRESIDÊNCIA

Art. 39. A Presidência da FMTTM, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, com a direta cooperação do Comitê Executivo.

Parágrafo único. O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 40. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 30.

Art. 41. Ao Presidente e no seu impedimento, ao Vice compete:

a. Presidir a FMTTM, superintender lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;
b. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como, executar as próprias resoluções e as dos poderes da FMTTM;
c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
d. Representar a FMTTM em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar ou destituir representantes;
e. Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir diretores, chefes de departamentos e funcionários em geral;
f. Assinar privativamente a correspondência da FMTTM, quando dirigidas aos poderes e órgãos de Hierarquia superior;

g. Assinar com o Tesoureiro papéis de crédito ou documentos que envolvam a responsabilidade jurídica ou financeira;
h. Nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria;
i. Visar ordens de pagamento, assinar cheques, a autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária;
j. Assinar diplomas e títulos esportivos.
k. Convocar qualquer poder ou órgão da FMTTM, observando o dispositivo nas Leis e Estatutos, ressalvado o TJD;
l. Assinar a ata das reuniões da Diretoria e comunicar as decisões aos filiados;
m. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o perecer do Conselho Fiscal, e o Balanço do movimento econômico financeiro e orçamentário;
n. Abrir créditos adicionais mediante autorização do Conselho Fiscal;
o. Autenticar os livros da FMTTM;
p. Constituir as delegações incumbidas da representação da FMTTM, dentro ou fora do Estado;
q. Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FMTTM, "ad-referendum" da Diretoria;
r. Instalar a Assembleia nos termos do Estatuto;
s. Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Estatutos e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal, órgão independente e autônomo, com poder de fiscalização da administração da FMTTM, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 01 (uma) única recondução.

§1°. No mínimo, um, dentre membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverá ser economista ou contabilista ou, pelo menos, ter alguma experiência em contabilidade.

§2°. É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício ou função em entidade de administração de desporto (art. 90 da Lei 9.615/98).

§3°. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal está sujeita à legislação aplicável.

§ 4°. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da FMTTM, pela Assembleia Geral ou pelo seu próprio presidente.

§ 2°. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos membros efetivos.

§ 3°. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 44. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FMTTM;
b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

d) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação e emitir parecer sobre o Orçamento Anual;
e) Convocar a assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
f) Opinar sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis;
g) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FMTTM.

Art. 45. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA

Art. 46. A Diretoria tem poder complementar da superior administração em regime de colegiado, compõem-se do Presidente e do Vice-Presidente da FMTTM.

Parágrafo único - Os Diretor Tesoureiro será nomeado pelo Presidente da FMTTM, sendo que a pessoa por ele indicada recebera posse no mesmo ato que o Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros.

Art. 47. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de pelo menos, metade e mais um dos Diretores em exercício e obrigatoriamente do Presidente ou Vice-Presidente da FMTTM.

Art. 48. A substituição dos Diretores, em seus impedimentos ou afastamentos será feita por designação do Presidente da FMTTM.

Art. 49. Vagando-se simultaneamente ou sucessivamente os cargos de Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao Diretor Tesoureiro assumir a direção da entidade convocando a Assembleia Geral para,

dentro de 15 (quinze) dias a contar da vacância, eleger os sucessores que complementarão o tempo restante do mandato.

Art. 50. Compete à Diretoria:

a. Colaborar com a Presidência na fiscalização e execução das Leis e Atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e os filiados;
b. Colaborar com a Presidência na adição de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo do Estado e a organização do calendário anual das competições oficiais;
c. Aprovar as normas que complementarem este Estatuto e o Regimento Geral, ressalvada a competência de outros poderes;
d. Votar o orçamento anual;
e. Colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias;
f. Homologar, aprovar ou retificar os atos dos Departamentos ou suspender-lhes a execução;
g. Conceder licença a qualquer dos seus membros não superior a 90 (noventa) dias;
h. Decidir sobre a filiação e desfiliação de ligar e associações desportivas e, aprovar-lhes os Estatutos;
i. Aplicar penalidades, quando de sua competência na forma de Lei - Código de Justiça Desportiva - do Estatuto e demais normas vigentes;
j. Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida pelo Estatuto e Legislação vigente.

Art. 51. Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recursos para a Assembleia, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Se ocorrer empate em qualquer decisão, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 52. À Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios, depois de regulamentados pelo Departamento Técnico.

Art. 53. As decisões da Diretoria serão registradas em atas com as assinaturas dos diretores presentes à sessão.

Art. 54. Ao Diretor Tesoureiro, com a colaboração dos sub-diretores necessários, compete à supervisão de todos os serviços de tesouraria, bem como, promover a definição de critérios a serem seguidos na abertura de contas bancárias, depósitos, guarda-volumes, autenticação dos trabalhos de arrecadação, elaboração de balancetes, fixação de normas gerais de administração financeira, guarda de livros e documentos relativos ao patrimônio, econômico e finanças, além das atribuições fixadas no Regimento Geral.

Parágrafo único. Ao Diretor Tesoureiro compete, ainda, assinar com o Presidente da FMTTM, papéis de crédito, contratos e demais documentos que gerem obrigações de caráter financeiro, inclusive folhas de pagamentos e livros de pagamentos e livros contábeis.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 55. Deverá ser constituída uma Comissão de Atletas, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela FMTTM, de acordo com o art. 23 da Lei 9.615 de 1998, cujo mandato será de (03) três anos, renovável uma única vez por igual periodo.

Art. 56. O Conselho de Atletas será integrada por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da FMTTM nos assuntos do tênis de mesa.

Art. 57. O Conselho de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 58. A Comissão de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da FMTTM, por ocasião das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, na aprovação do regulamento

das competições e nos eventos em geral, deverá indicar um dos seus membros para participar das Assembleias eletivas, com direito a um voto.

Art. 59. Será de competência deste Conselho de Atletas:

a) Receber os pleitos de atletas em qualquer esfera, principalmente referente a eventos, discutindo propostas e soluções;

b) Encaminhar ao Presidente os problemas encontrados com propostas de soluções;

c) Reunir-se com o Presidente, e de preferência com a Diretoria, após os eventos para avaliação de erros e acertos.

d) Participar e Votar nas Assembleias Gerais, Ordinárias, Eletivas e Extraordinárias.

CAPÍTULO V
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 60. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com as alterações e no Código da Justiça Desportiva, instituído pela Resolução CNE nº 01, de 23/12/2003.

Art. 61. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportivas

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 62. Compete às Comissões Disciplinares, órgão de primeira instância que atuam junto ao Tribunal de Justiça Desportiva,

processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas a FTMP e de prática desportiva, e declarar os impedimentos de seus auditores.

§ 1°. A Comissão disciplinar será composta de 05 (cinco) auditores que não pertençam ao TJD e que por este sejam indicados.

§ 2°. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 63. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art. 64. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos para o Tribunal da Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se aplicar medida disciplinar de urgência, em eventos de pequeno porte, poderá ser instaurado uma Comissão Disciplinar Temporária, composta por 03 (três) membros, indicados pelo TJD, devendo tal instauração ser precedida de Portaria emanada pelo Presidente daquele Tribunal.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 65. Compete aos Tribunais de Justiça Desportiva - TJD:

I - Processar e julgar, originariamente:

a) Os seus auditores, os de suas Comissões Disciplinares e procuradores;
b) Os mandatos de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;
c) Os dirigentes da entidade regional de administração do desporto e das entidades de prática desportiva;

d) A revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;

e) Os pedidos de reabilitação.

II - Julgar em grau de recurso:

a) As decisões de suas Comissões Disciplinares (CD);

b) Os atos e despachos do Presidente do Tribunal;

c) As penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto e de prática desportiva que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III - Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e procuradores;

IV - Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os auditores, podendo institui-las para que funcionem junto às ligas constituidas na forma da legislação anterior;

V - Declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares;

VI - Instaurar inquéritos;

VII - Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - Deliberar sobre casos omissos.

Art. 66. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) auditores na forma do art. 5° do Código de Justiça Desportiva com mandato de 04 (quatro) anos permitido uma recondução, sendo:

a) 02 (dois) indicados pela FMTTM;

b) 02 (dois) indicados pelas ligas ou clubes que participarem da principal competição da FMTTM;

c) 02 (dois) advogados, com notório saber juridico desportivo, indicados pela OAB da seção correspondente à territorialidade;
d) 01 (um) um representante dos árbitros, indicado pelo seu órgão regional de classe;
e) 02 (dois) representantes dos atletas, indicados por seu órgão regional de classe.

Art. 67. O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regime Interno.

Art. 68. Junto ao TJD funcionarão 03 (três) Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeado pelo seu Presidente.

Art. 69. Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova a nova indicação

Art. 70. Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I
DO COMITÊ OPERACIONAL

Art. 71. O Comitê Operacional será composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente Executivo, pelo Secretário-Geral e por membros dos Comitês Especiais, convidados para as reuniões e pelos colaboradores da FMTTM.

Art. 72. O Comitê Operacional é responsável pelo trabalho de Secretaria da FMTTM, o engajamento e a supervisão dos funcionários, a administração geral e a coordenação dos eventos oficiais e das ações relacionadas ao desenvolvimento das diversas Seleções Regionais de Tênis de Mesa.

Art. 73. O Comitê Operacional deverá se reunir pelo menos a cada 06 (seis) semanas para tomada de decisões e informações, além do desenvolvimento da rotina da FMTTM.

Art. 74. O Comitê Operacional deverá submeter um relatório à apreciação da assembleia Geral e outros Conselhos da FMTTM.

SEÇÃO II

DOS COMITÊS ESPECIAIS

Art. 75. Os Comitês Especiais serão constituidos de até 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) correspondentes cada um, com exceção do Comitê Técnico-cientifico que contará com até 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) correspondentes. A metade dos membros do Comitê Técnico-cientifico deverá ser preenchida obrigatoriamente com cientistas do esporte vinculados a instituições de Ensino Superior e a outra metade com Técnicos Profissionais de Educação Física registrados na FMTTM. Os Comitês tratarão dos seguintes assuntos: Técnico, Equipamento, Mídia, Técnico-cientifico, Desenvolvimento de Recursos Humanos e Projetos Especiais.

Art. 76. Os membros de cada Comitê Especiais serão propostos em formulário especial pelas filiadas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, e serão escolhidos pelo Comitê Executivo e nomeado pelo Presidente da FMTTM.

Art. 77. Os membros dos Comitês Especiais terão mandatos de 02 (dois) anos, que será completado, na hipótese de vaga impedimento, por pessoa indicada pelo Presidente da FMTTM.

Art. 78. O Presidente da FMTTM indicará um Coordenador de cada Comitê Especial dentre os membros eleitos e cada Coordenador deverá indicar um de seus membros como Vice Coordenador ou Secretário e designar tarefas para ele.

Art. 79. Os Comitês Especiais deverão se reunir no período da Assembleia Geral e em outras ocasiões definidas pelo Coordenador e poderão conduzir seu trabalho por correspondência.

Art. 80. Compete aos Comitês Especiais as seguintes ações:

A - COMITÊ DE EQUIPAMENTOS

a) Cooperar com a FMTTM na análise e recomendação de equipamentos e condições de jogo, assim como proposto revisões permanentes nas normas especificas da área;
b) Colaborar na publicação de jornais, livros, filmes relacionados ao Tênis de Mesa e promover o intercâmbio de informações;
c) Preparar escala entre os membros de modo que pelo menos um esteja disponivel no local de jogos e/ou no centro de Imprensa em cada dia de realização dos eventos oficiais.

B - COMITÊ DE MÍDIA

a) Cooperar no contato com a Imprensa e Televisão, inclusive mantendo banco de dados atualizados com nomes e endereços dos jornalistas e outros;
b) Colaborar na publicação de jornais, livros, filmes relacionados ao Tênis de Mesa e promover o intercâmbio de informações;
c) Preparar escala entre os membros de modo que pelo menos um esteja disponivel no local de jogos e/ou no Centro de Imprensa em cada dia de realização dos eventos oficiais.

C - COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO

a) Cooperar nas áreas de medicina, fisiologia, nutrição, psicologia e higiene, relacionadas ao Tênis de Mesa;
b) Preparar documentos de orientação aos atletas, técnicos, preparadores fisicos e dirigentes sobre assuntos especificos, inclusive sobre doping;
c) Estimular e revisar pesquisas cientificas sobre Tênis de Mesa.

D - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

a) Cooperar com a organização e estimular a realização de cursos, clinicas, simpósios e outras atividades elevem a competência dos integrantes do Tênis de Mesa, inclusive,

desenvolvendo contatos com escolas de educação fisica e outras associações da área;

b) Colaborar na publicação de jornais e livros que versem sobre assuntos especificos da área, inclusive, colaborando para uma maciça disseminação de informações.

E - COMITÊ DE PROJETOS ESPECIAIS

a) Elaborar Projetos e analisar propostas dos integrantes do Tênis de Mesa que levem a maior difusão e prática do esporte;

b) Colaborar na publicação de jornais, manuais especiais e outros meios de orientação para a melhor efetivação dos projetos.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 81. O Exercício Financeiro da FMTTM coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1°. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas e rubricas e dotação especificadas na forma dos artigos seguintes.

§ 2°. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3°. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4°. Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5°. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucro e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6°. Cumpre à FMTMM prestar contas, observando os princípios fundamentais de contabilidade, com a publicação, por qualquer meio eficaz, de relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social. INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, nos termos do artigo 56-B, IV, da Lei 9.615/98.

Art. 82. O Patrimônio da FMTTM compreende:

a) Seus bens móveis e imóveis;
b) Prêmios recebidos de caráter definitivo;
c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1°. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) Joias de filiação;
b) Mensalidade pagas pelas Entidades filiadas e seus filiados;
c) Taxas de transferências de atletas;
d) Renda de torneiros, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FMTTM;
e) Taxa de licença para jogos regionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
f) Taxas fixadas em regimento específico;
g) Multas;
h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
i) Donativos em geral;
j) Rendas com patrocínios;
k) Rendas decorrentes de cessão de direitos;

Art. 86. São deveres de toda Entidade filiada:

a) Reconhecer a FMTTM como única dirigente do Tênis de Mesa regional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
b) Submeter seu Estatuto ao exame da FMTTM, bem como as reformas que nele proceder;
c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FMTTM, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

II - não ocorrendo à hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da FMTTM apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulada com os proprietários das praças cedidas;

a) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FMTTM;
b) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FMTTM;
c) Justificar perante FMTTM, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
d) Enviar a FMTTM, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por duas filiadas;
e) Expandir Nota Oficial de seus atos administrativos;
f) Remeter, anualmente, em 02 (duas) vias, para o devido registro na FMTTM cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;
g) Reconhecer a FMTTM, autoridade única para editar regras oficiais de Tênis de Mesa na jurisdição mineira;

1) A arrecadação da Anuidade de Administradores e Atletas, Treinadores e Árbitros.

§ 2°. A Despesa da FMTTM compreende:

a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FMTTM;
b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condominio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FMTTM;
c) Despesas com a conversação dos bens da FMTTM e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FMTTM;
f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FMTTM;
h) Gastos de publicidade da FMTTM;
i) Despesas de representação;
j) Despesas eventuais;

§ 3°. O Patrimônio compreende:

a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer titulo;
b) Troféus e prêmios que serão insuscetiveis de alienação;
c) Saldos positivos da execução do orçamento;
d) Fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
e) Doações e legados.

CAPÍTULO VIII
DAS ASSOCIAÇÕES E LIGAS DESPORTIVAS

Art. 83. A FMTTM admitirá como filiadas as Ligas e Associações Desportivas que solicitarem filiação.

Art. 84. Para obter a filiação é necessário:

a. Possuir personalidade juridica e Estatuto devidamente registrado;
b. Apresentar-se com poderes constituidos na forma de lei e com membros idôneos;
c. Requerer ao Presidente da FMTTM a filiação, comprometendo-se a respeitar o ESTATUTO da FMTTM;
d. Preencher as exigências leais de funcionamento;
e. Pagar a taxa de filiação.

CAPÍTULO IX
DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 85. São direitos de toda Entidade filiada:

a) Organizar-se, livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas da FMTTM;
b) Fazer-se representar na Assembleia Geral e nos diversos Comitês Especiais;
c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FMTTM;
d) Disputar partidas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FMTTM, atendida as exigências legais;
e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FMTTM;
f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Tênis de Mesa, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;
g) Impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
h) Credenciar delegado que a represente na FMTTM com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos.

h) Remeter, para conhecimento da FMTTM, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, os regulamentos das competições e respectivas tabelas;
i) Satisfazer nas épocas próprias as obrigações financeiras para com a FMTTM.

Art. 87. Havendo justa causa, a FMTTM poderá penalizar, desfiliar, excluir ou declarar a perda de mandato dos jurisdicionados, notadamente os que causem direta ou indiretamente prejuízos financeiros ou de qualquer forma tenham atacado ou prejudicado a imagem da entidade, infrinjam ou tolerem que sejam infringidos este estatuto, da CBTM, do COB e da ITTF e demais normas vigentes aprovadas pela FMTTM, CBTM e pela ITTF, respeitado o devido processo legal, com direito de defesa e de recurso.

DOS TÍTUOS HONORÍFICOS

Art. 88. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas a FMTTM poderá conceder seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto Matogrossense;
b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Tênis de Mesa Brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Tênis de Mesa;

§1°. Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Tênis de Mesa Brasileiro e que salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela diretoria.

§2°. São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FMTTM até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 89. As propostas para concessão dos titulos constantes do presente Capitulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 90. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO X

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

Art. 91. A marca da FMTTM é composta de um escudo, tendo inserido no espaço, o nome da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa, e na base os algarismos 2006, ano da fundação da entidade.

Art. 92. A bandeira da FMTTM caracteriza-se por um retângulo, com a cor azul, semelhante à da bandeira do Estado, tendo em seu centro a marca FMTTM inserida sob o mapa do Estado de Mato Grosso como gota d'agua.

Art. 93. É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FMTTM, que será sempre de cor escura, preferencialmente lembrando as cores do Estado de Mato Grosso, como Simbolo colocado à altura do peito, do lado esquerdo.

Art. 94. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FMTTM é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro Público

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 95. A dissolução da FMTTM somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo (3/4) três quartos de seus filiados

Art. 96. Em caso de dissolução da FMTTM o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em beneficio das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituissem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FMTTM expedir, seguidamente numerados.

Art. 98. A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante parecer do Conselho Fiscal. O orçamento entrará em execução independente do parecer do Conselho Fiscal se este deixar de formalizá-lo tempestivamente.

Art. 99. Os membros dos poderes e órgãos internos da FMTTM, bem como os detentores de títulos honoríficos e os Presidentes das filiadas, portadores de carteiras de identificação, por ela expedidas, terão acesso em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da entidade, quando ali houver competição de Tênis de Mesa.

Art. 100. Todas as resoluções da FMTTM serão comunicadas às suas filiadas através de notas oficiais, que serão enviadas vias postais, colunas especificas, com o nome NOTAS OFICIAIS.

Art. 101. As entidades filiadas a esta FMTTM se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção regional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 102. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FMTTM é obrigatório para a FMTTM. Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Tênis de Mesa, consoante ao artigo 1°. Parágrafo 1° da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 103. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 104. Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria 224/2014 do Ministério do Esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da FMTTM, inclusive a orçamentária, tais como:

a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) publicação anual de seus balanços financeiros;

d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

III - Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituidos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

IV - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FMTTM, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

VI - Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

VII - Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

VIII - Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

IX - Aplicação integral dos recursos da FMTTM na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTLO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 105. Encontra-se em vigor, para ser aplicado nas situações em que couber o código de Justiça Desportiva.

Art. 106. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em Primeiro de Dezembro de 2016, está assinado e rubricado pelo Sr. Presidente da Assembleia e pelo Sr. Vice residente aos quais foram delegados estes poderes conforme constam da Ata da Assembleia supracitada.

Várzea Grande/MT, 01 de dezembro de 2016.

Sandro [illegible] Abrão
Presidente

Mario Massatoshi Morimoto
Vice Presidente

Bruno Sampaio Saldanha
OAB/MT 8.764